**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

**SIMPLE NATIONAL X PRESUMED PROFIT: A CASE STUDY ON THE PAYMENT SHEET CHARGES IN A SERVICE PROVIDER.**

Jeung Sun Zaduski

Cintia Ramos Lopes Evangelista

**RESUMO**

O objetivo deste estudo foi realizar um planejamento tributário através do comparativo entre dois regimes tributários, o Simples Nacional e o Lucro Presumido, para determinar qual traria menos prejuízo fiscal para uma empresa prestadora de serviços. A metodologia aplicada foi a de simulações de faturamento e folha de pagamento com o propósito de identificar quais seriam os valores tributários devidos em cada um dos regimes. Os resultados mostram que a melhor maneira para escolha do regime tributário é analisar as necessidades, os históricos e as metas (quando houver), de cada empresa, pois baseado nessas informações é possível determinar a melhor forma de tributação.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário; Lucro Presumido; Simples Nacional.

**ABSTRACT**

The objective of this study was to conduct a tax planning through the comparison between two tax regimes, the National Simple and Presumed Profit, to determine which would bring less tax loss to a service provider. The applied methodology was the simulations of billing and payroll with the purpose of identifying what would be the tax values ​​due in each of the regimes. The results show that the best way to choose the tax regime is to analyze the needs, histories and targets (when applicable) of each company, because based on this information, it is possible to determine the best form of taxation.

**Keywords:** Tax Planning; Presumed Profit; National Simple.

**INTRODUÇÃO**

A escolha do regime tributário empresarial pode influenciar no crescimento econômico das empresas, pois cada regime tem um impacto financeiro diferente. Se uma empresa recolher mais tributos do que a legislação exige, esta deverá dispor de recursos que poderia utilizar para aumentar o seu patrimônio.

Com o aumento do capital, ela poderia ter mais competitividade, investir em novas técnicas de produção, aperfeiçoar processos para minimizar custos, enfim podia aplicar esse capital na busca de um melhor resultado financeiro, que é a premissa de todas as empresas, obter lucro.

No Brasil existem três possíveis enquadramentos tributários: o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, cada um com legislação própria para definir as bases de cálculo, as alíquotas, os impostos incidentes, as atividades empresariais permitidas, os limites de receitas, entre outras determinações.

A partir do momento da abertura de uma empresa já é preciso optar por algum desses tipos de regime tributário, essa escolha nem sempre é analisada antecipadamente, fazendo com que seja, geralmente, escolhido o tipo de tributação mais fácil de calcular ou, ainda, um que, a primeira vista, pareça mais vantajoso financeiramente.

O encargo sobre a folha de pagamento é outro que muitas vezes não é analisado, porém este tem um peso significativo no orçamento empresarial e pode influenciar na hora da escolha do regime tributário.

Segundo Pohlmann (2012), uma das espécies mais comuns de planejamento tributário é aquela que envolve a escolha de uma forma ou regime de tributação quando há duas ou mais opções. Também afirmam Ribeiro e Pinto (2014) que é necessário que as empresas realizem um planejamento adequado para que por meio das lacunas e brechas da legislação, elimine ou reduzam a incorrência do tributo, sem infringir os dispositivos legais.

Deste modo, o objetivo deste estudo foi realizar um planejamento tributário através de simulações entre os valores que uma empresa, prestadora de serviços, deveria recolher se optasse pelo regime tributário do Lucro Presumido ou do Simples Nacional, levando em consideração os tributos que, possivelmente, recairiam sobre a folha de pagamento, pois a opção tributária correta é fundamental para que não haja prejuízo tributário.

**METODOLOGIA**

A metodologia aplicada para a produção deste artigo foi a qualitativa-experimental, pois segundo Minayo (2010), as abordagens qualitativas se conformam melhor a investigação de grupos e segmentos delimitados e focalizados, já a metodologia experimental se caracteriza pelas etapas de observação, hipótese, experimentação e generalização, conforme descreve Fonseca (2009).

Utilizando esta metodologia, foi determinado um grupo específico de atividades empresariais, observado os tipos de tributação mais vantajosos, e mais utilizados, para esses tipos de atividades (Simples Nacional e Lucro Presumido), levantado à hipótese de qual regime tributário recolheria mais tributos, levando em consideração os encargos da folha de pagamento, por fim foram realizados vários experimentos de possíveis faturamentos versus folha versus tributo devido.

Portanto, para a realização deste estudo foram realizadas as seguintes etapas:

Revisão Bibliográfica sobre os diferentes enquadramentos tributários, para determinação das obrigatoriedades legais, bases de cálculo, alíquotas de impostos, entre outras determinações.

Confecção de planilhas para realizar simulações de valores de faturamento anual e folha de pagamento com o propósito de confirmar e/ou negar hipótese levantada.

Analise dos dados descobertos pra verificar resultado encontrado.

**RESULTADOS**

**OS DIFERENTES ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS**

A escolha do regime tributário é uma das etapas iniciais de qualquer negócio, nela, o empreendedor irá escolher qual será o sistema de tributação para o próximo exercício fiscal da empresa, e fazer a escolha errada pode significar pagar mais percentuais de impostos desnecessariamente.

Se escolher certo, o empreendedor pode, dentro da lei, ter o regime tributário mais leve, de acordo com sua atividade comercial. Ter noção de como será o próximo ano fiscal em relação ao mercado, considerar o histórico da empresa, se houver, e o tamanho do negócio, ajudam a fazer uma escolha mais apropriada da tributação.

A seguir serão apresentados os três tipos de regime tributário e em quais casos cada um é mais indicado.

**LUCRO PRESUMIDO**

Para que uma empresa possa se enquadrar no regime tributário do Lucro Presumido ela precisa, segundo a Lei nº 9.718 de 1998, cumprir algumas exigências como, por exemplo, ter obtido receita bruta igual ou inferior a R$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, e não pode ser legalmente obrigada à tributação pelo Lucro Real.

Estando, a empresa, possibilitada ao enquadramento do Lucro Presumido, Young (2008) afirma que este é estabelecido por meio da determinação trimestral de um resultado, através da aplicação de percentuais sobre a receita bruta da empresa, determinando, desta forma, um montante presumido a ser tributado. Após determinado este montante é aplicada a alíquota de cada imposto, vale ressaltar que cada um possui uma alíquota diferente, determinada em Lei.

Os tributos que incidem sobre o faturamento de uma empresa prestadora de serviços tributada pelo Lucro Presumido são: Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido (CSLL), Programa Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços (ISS).

Já os encargos, de responsabilidade da empresa, que recaem sobre a folha de pagamento são: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto de Seguridade Social – Patronal (INSS), Risco Ambiental de Trabalho (RAT) e Alíquota de Terceiros.

**SIMPLES NACIONAL**

O outro tipo de regime tributário analisado neste artigo é o do Simples Nacional que surgiu através da Lei Complementar nº 123 de 2006, instituindo um regime tributário diferenciado às Microempresas (ME) e para às Empresas de Pequeno Porte (EPP), simplificando o recolhimento tributário através da unificação dos tributos em guia única. Segundo Junior e Pujals (2015):

Diferentemente do entendimento convencional de que a lei complementar, em matéria tributaria, apenas estabelece normas gerais que orientam a produção legislativa de cada ente tributante, a interpretação que foi dada ao novo dispositivo é a de que essa lei complementar deveria instituir, ela mesma, diretamente, um regime tributário nacional favorecido aplicável às ME e EPP, o que foi concretizado com a edição da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. (JUNIOR e PUJALS, 2015, p6)

Assim como acontece no Lucro Presumido, para que haja enquadramento no Simples Nacional a empresa precisa cumprir algumas exigibilidades legais, como: obter receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais) e não estar impedida pela legislação, o que acontece com as empresas que fabricam ou comercializam bebidas alcoólicas, cigarros, os cartórios em geral, faculdades de graduação e/ou pós-graduação, entre outras atividades.

Os tributos são calculados de forma progressiva, ou seja, à medida que a receita bruta da empresa aumenta a alíquota incidente sobre o faturamento também aumenta. Para identificar qual o percentual de alíquota a empresa deverá aplicar sobre o faturamento é utilizada uma tabela, chamada de Anexo, através destas tabelas se determina em qual faixa de tributação a empresa se encontra. Existem, segundo a legislação do Simples Nacional, seis Anexos para tipos diferentes de atividades empresarias cada um com suas alíquotas e faixas de tributação.

Os impostos cobrados sobre o faturamento são os mesmos das empresas optantes pelo Lucro Presumido (Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido, Programa Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e Imposto Sobre Serviços), porém há alteração das alíquotas. Já os encargos da folha de pagamento, dependendo do Anexo do Simples Nacional enquadrado, são resumidos ao pagamento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), acrescidos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Este estudo é baseado em empresas que exerçam alguma atividade que até 2014 não eram permitidas pelo enquadramento do Simples Nacional. Segundo a Lei Complementar nº123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 2014, e conforme afirma Junior e Pujals (2015) atividades que não eram contempladas por este regime diferenciado passaram a ser permitidas ao Simples Nacional, tais como atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, beneficiando assim profissionais como médicos, que exerçam serviços de odontologia, psicologia (atividades sem equiparação a hospital), entre outras[[1]](#footnote-1) atividades de prestação serviços antes excluídas deste regime.

Devido à inclusão destas atividades foi implantado um novo Anexo para cálculo dos tributos dessas atividades. Neste novo Anexo VI as alíquotas que determinam o montante de tributos devidos variam de 16,93% até 22,45% dentro de cada faixa de faturamento.

**LUCRO REAL**

O regime tributário do Lucro Real é o mais complexo dos três tipos existentes, pois este é calculado por meio da escrituração contábil fiscal, seguindo os princípios contábeis e normas fiscais, ou seja, sua determinação é mais demorada e exige amplo conhecimento dos responsáveis da área contábil, pois são necessárias muitas informações para a determinação da base de cálculo dos impostos. Segue figura ilustrativa para melhor compreensão:

Figura 1: Procedimentos para Adoção do Lucro Real

Fonte: Bazzi (2015, p. 104).

Segundo a Lei nº 8.541 de 1992, além de respeitar todas essas premissas ilustradas acima, as empresas obrigadas a este enquadramento são àquelas que possuem receita bruta maior que R$ 78.000.000,00, no ano-calendário anterior, e que exerçam algumas atividades como: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e, que obtenham lucro ou ganho de capital oriundos do exterior, que utilizem benefícios fiscais para redução de impostos, entre outros.

A base de cálculo desse regime é o lucro operacional (lucro contábil) ajustado pelas adições, exclusões e/ou compensações permitidas ou obrigadas pela legislação.

Pelo fato deste cálculo ser muito complexo e precisar de muitas informações operacionais reais, este regime tributário não será analisado neste artigo, as simulações serão somente baseadas no Lucro Presumido e no Simples Nacional.

**ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A simulação entre os dois métodos de tributação foi realizada baseada em uma receita anual de aproximadamente R$ 3.600.000,00, foi escolhido este valor por ser o valor limite de tributação para empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional.

Os encargos sobre os salários dos funcionários e sócios proprietários foram calculados supondo uma folha de pagamento mensal no total de R$ 26.000,00, levando em consideração os encargos que são de responsabilidade da empresa, ou seja, não foram computados os valores que são descontados dos funcionários.

O quadro 1, apresenta de forma resumida, os impostos recolhidos, caso a empresa opte pelo regime tributário do Lucro Presumido.

**Quadro 1**. Tributação Lucro Presumido



**Fonte:** Elaborado pela autora

O Lucro Presumido é calculado através da aplicação de um percentual, determinado em Lei, para presumir qual a base de cálculo do IRPJ e do CSLL.

Para as atividades empresariais utilizadas como base para este artigo, e para a maioria das empresas prestadoras de serviços, o percentual aplicado é de 32% sobre o faturamento, após a identificação do valor presumido do lucro se aplica as alíquotas demonstradas na tabela acima. A base de calculo do PIS, COFINS e ISS é o faturamento bruto anual da empresa, que neste caso era de R$ 3.600.000,00.

O cálculo dos encargos da folha de pagamento foi realizado simulando uma folha anual de R$ 312.000,00. Supondo que de funcionário a empresa pague folha mensal de R$ 10.000,00 (R$ 120.000,00 por ano) e para os sócios pagamentos mensais de R$ 16.000,00 (R$ 8.000,00 para cada um somando R$ 192.000,00 por ano[[2]](#footnote-2)) calculados da seguinte maneira:

**Quadro 2**. Encargos Folha de Pagamento



**Fonte:** Elaborado pela autora

Os valores percentuais do INSS Patronal, da alíquota de terceiros e do FGTS são fixos e fornecidos pela legislação, porém o percentual do RAT varia de acordo com cada atividade empresarial de 1% até 3%, para efeito desta simulação foi utilizado à alíquota máxima de 3%[[3]](#footnote-3).

Caso a empresa optasse pelo regime tributário do Simples Nacional (levando em consideração os mesmos valores de receita e folha de pagamento), com enquadramento no Anexo VI, os tributos devidos seriam calculados da seguinte maneira, lembrando que, neste caso, os encargos da folha de pagamentos se resumem ao pagamento da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP acrescido dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que é de responsabilidade da empresa.

**Quadro 3**. Tributação Simples Nacional



**Fonte:** Elaborado pela autora

Analisando os dois comparativos pode-se perceber que a tributação do Lucro Presumido (R$793.320,00) é menor que a tributação do Simples Nacional (RS 833.1600,00), ou seja, para uma empresa que utilizará o Anexo VI, tomando como base os valores de receita e folha de pagamento acima fixado. Neste sentido, não é vantagem optar pelo regime tributário do Simples Nacional sem antes analisar os valores dos tributos em contrapartida com as projeções das receitas, levando em consideração que a opção tributária só pode ser escolhida no momento da abertura da empresa ou no início do ano-calendário.

Consideração que este Anexo possui várias faixas de faturamento com alíquotas distintas e com objetivo de verificar se esta situação, apresentada acima, se mantinha, foram realizadas várias simulações de valores de faturamento anual e de folhas de pagamento.

Se a empresa obtivesse o valor de faturamento anual de R$ 0,00 até R$ 2.340.000,00 e simulando vários valores possíveis de folhas de pagamento (de R$ 292.000,00 até o valor anual de R$312.000,00) a situação de inverte, sendo mais vantajoso enquadrar no regime tributário do Simples Nacional, como mostra o comparativo entre o lucro presumido e o simples nacional ilustrado pelo quadro 4.

**Quadro 4**. Lucro Presumido X Simples Nacional



**Fonte:** Elaborado pela autora

Observando as simulações apresentadas no quadro 4 fica claro que antes de qualquer decisão sobre o regime tributário, é importante analisar qual a perspectiva de faturamento para essa empresa e qual a necessidade de mão de obra para o setor, pois dependendo dessas informações é possível verificar se a opção correta seria o regime do Simples Nacional ou do Lucro Presumido.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve como objetivo realizar um planejamento tributário para determinar qual regime de tributação, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, traria menos prejuízo fiscal para uma empresa prestadora de serviços.

Após analisar os dados apresentados acima podemos perceber que o planejamento tributário é muito importante antes da opção por qualquer regime, pois a carga tributária brasileira é muito alta e uma decisão erronia pode prejudicar o crescimento e desenvolvimento de qualquer empresa.

Conhecendo o histórico da empresa e analisando as projeções futuras de faturamento e custo operacional é possível realizar simulações para determinar os valores, aproximados, de tributos que uma empresa deverá pagar.

Essas informações são fundamentais para a decisão do regime tributário, pois os tributos do Simples Nacional são calculados de forma progressiva, ou seja, quanto maior o faturamento anual maior será a alíquota incidente sobre este faturamento. Esse fato faz com que, dependendo da receita, este tipo de regime possa ser favorável ou não para as atividades empresariais estudadas neste artigo.

Conclui-se que não é possível determinar a escolha tributária que trará menos prejuízo fiscal, sem conhecer e analisar as necessidades de cada empresa, pois dependendo do faturamento, dos custos operacionais, das atividades exercidas, entre outros fatores, um regime tributário que antes parecia vantajoso pode deixar de ser. Ou seja, o planejamento tributário, personalizado, é o melhor caminho para auxiliar na tomada de decisão.

**REFERÊNCIAS**

BAZZI, Samir. **Gestão Tributária.** São Paulo: Person Education do Brasil, 2015.

BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp123.htm; Acesso em 30 de janeiro de 2017.

BRASIL, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9718.htm; Acesso em 31 de janeiro de 2017.

BRASIL, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8541.htm; Acesso em 10 de fevereiro de 2017.

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do Trabalho Científico.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

JUNIOR, Geraldo R. Ribeiro; PUJALS, João. **Auditoria Integrada do Simples Nacioal:** O que muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fincalização**.** 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** 12ª edição. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido.** 8ª Edição**.** Curitiba: Juruá, 2008.

1. É fundamental consultar qual Anexo a atividade empresarial se enquadra, assim como quais atividades são permitidas ao enquadramento, essa consulta é possível através do link: http://www.contabeis.com.br/ferramentas/simples-nacional/ [↑](#footnote-ref-1)
2. Não foi considerado para cálculo da folha anual o pagamento do 13º salarial e das férias, por terem incidência de encargos trabalhistas diferentes. [↑](#footnote-ref-2)
3. Foram realizados cálculos com alíquota de 1% e 2%, os resultados não se alteram. [↑](#footnote-ref-3)